



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BRUSQUE - COORD. COMPRAS LICIT. CONTRA.**

DECISÃO Nº 1 / 2023 - LICON/BRUS (11.01.13.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Brusque-SC, 04 de julho de 2023.

Processo Administrativo nº 23514.000909/2023-78

Pregão Eletrônico 90/2023

IFC Campus Brusque - UASG 158125

Objeto: Aquisição de bens de consumo e permanentes para atender as necessidades do campus Brusque, Blumenau, Camboriú, Ibirama, Luzerna, São Bento do Sul, Santa Rosa do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 90/2023

Recorrente: Multi Quadros e Vidros Ltda CNPJ: 03.961.467/0001-96

1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital 90/2023, interposto pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** inscrita no CNPJ: **03.961.467/0001-96**, ora Impugnante, referente ao pregão eletrônico 90/2023, cujo objeto é Eventual Aquisição de bens de consumo e permanentes para atender as necessidades do campus Brusque, Blumenau, Camboriú, Ibirama, Luzerna, São Bento do Sul, Santa Rosa do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, é cabível a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Deste modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@brusque.ifc.edu.br, no dia 30/06/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 07/07/2023, o presente pedido de impugnação apresenta-se tempestivo, dele conheço.

3. DOS QUESTIONAMENTOS

Impugnação 1: Em síntese a impugnante requer que o IFC Campus Brusque, reforme o edital, com argumento que o item 76 (quadro de vidro) do termo de referência, possui como principal matéria-prima o vidro, e assevera que a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada na Instrução Normativa IBAMA no 6, de 15/03/2013, e que os órgãos públicos adquirentes destes produtos devem cumprir tais leis ambientais, solicitando os fabricantes de quadros que estejam registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação. E ainda, que Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei no 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal no 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei no 10.165/2000,

e legislação correlata. E reforça, que o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer no 13o/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014.

Impugnação 2: Ainda sobre o item 76, o mesmo afirma que os valores de referência divulgados no ato convocatório são inexequíveis, e requer que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital.

4. DAS RESPOSTAS

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve a autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e pronunciar-se quando do surgimento de dúvidas acerca do procedimento licitatório.

Resposta a impugnação 01: Após análise da legislação citada pela empresa impugnante, chegamos a conclusão que o pedido é procedente, sendo que a cobrança do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação é demanda legal legítima a ser cobrada de produtores de itens cuja matéria prima é composto essencialmente por vidro e a inclusão desta condição de habilitação para este item especificamente não é restritivo e sim forma de garantir que o bem adquirido pela instituição será o mais sustentável possível. Devendo ser acatada esta impugnação.

Resposta a impugnação 02: Após análise dos orçamentos realizados para o item em questão, percebeu-se algumas incongruências e que merece nova orçamentação adotando uma cesta de preços mais ampla, garantindo assim plenamente a exequibilidade deste item. Devendo também este apontamento ser acatado.

Contudo, considerando a necessidade premente dos demais itens previstos nesse processo licitatório, faremos o cancelamento do item no ato da abertura da sessão pública e novo edital será lançado com as devidas adequações neste item.

4. CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos observados, em resposta à impugnação tempestiva da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, recebo-a, para, no mérito, lhe dar provimento com base nas previsões normativas apontadas previamente e levando em consideração os princípios que regem a Administração Pública Federal.

É a decisão. Cientifique-se à Impugnante, bem como, às demais interessadas no certame.

Brusque (SC), em 04 de julho de 2023

(Assinado digitalmente em 04/07/2023 14:39)

FABIO LAMARTINE BARBOSA TOLEDO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DAP/BRUS (11.01.13.01.02)

Matrícula: 2006190

Processo Associado: 23514.000909/2023-78

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **04/07/2023** e o código de verificação: **88db804f6c**